



**PROCESSO N°:** 1947427/2024  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS  
**PRINCIPAL:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
**GESTOR (A):** CLEIZE MARIA DE BARROS TAVARES  
**INTERESSADO (A):** MARIA JOSÉ DA SILVA FREITAS  
**ADVOGADO (A):** NÃO CONSTA  
**RELATOR:** AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

### PROPOSTA DO VOTO

Entre as competências constitucionais atribuídas aos Tribunais de Contas, inclui-se a de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão no âmbito da administração pública direta e indireta (artigo 71, inciso III, c/c artigo 75, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB). Em respeito ao princípio da simetria, a Constituição do Estado de Mato Grosso prevê norma semelhante (artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual).

No caso dos autos, assiste razão à Equipe Técnica e ao Ministério Público de Contas quanto ao registro da Portaria n.º 041/2024, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração, à Sra. Maria José da Silva Freitas, CPF n.º 225.849.783-34.

A Portaria mencionou os dispositivos legais que fundamentaram a concessão do benefício, quais sejam, artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional N.º 103/2019, de 12 de novembro de 2019 e o artigo 85 da Lei Complementar n.º 004/2005, de 01 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Peixoto de Azevedo - MT e a Lei Complementar n.º 19, de 05 de abril de 2012 que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo - MT, alterada pela Lei Complementar n.º 92, de 22 de dezembro de 2021.

Além disso, a Portaria foi publicada atendendo às formalidades necessárias para o registro, nos termos da Resolução Normativa n.º 16/2022 deste Tribunal.

Ressalto, por oportuno, que a referida Resolução instituiu o modelo de análise





simplificada dos atos sujeitos a registro no âmbito desta Corte, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco. Contudo, eventuais questões não abrangidas poderão ser objeto de apreciação futura por este Tribunal de Contas.

### DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 47, III, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c artigo 43, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (LC n.º 269/2007), **acolho o Parecer Ministerial n.º 642/2025**, da lavra do **Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho**, e apresento **proposta de voto** no sentido de:

**a) Registrar a Portaria n.º 041/2024**, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso (Edição n.º 3491), referente à **aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais com base na última remuneração**, concedida à Sra. **Maria José da Silva Freitas**, CPF n.º 225.849.783-34, efetiva no cargo de Ass Auxiliar de Serviços Gerais, classe E, nível 31, matrícula n.º 631, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Peixoto de Azevedo, contando com 30 anos, 03 meses e 04 dias, conforme processo n.º 2024.09.00000016.

Por fim, nos termos do artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP e do artigo 256 do Regimento Interno, verifico que o presente processo não exige julgamento individualizado. Ausente negativa de registro, divergência ministerial ou previsão em contrário, **deve integrar o julgamento em bloco**, em sessão virtual do Plenário, observando-se os princípios da celeridade e da economicidade.

É a proposta de voto.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 01 de abril de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Luiz Carlos Pereira**

Auditor Substituto de Conselheiro

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

